

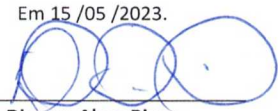
DECRETO Nº 218/2023

DE 15 DE MAIO DE 2023.

CERTIDÃO

CERTIFICO que o presente expediente foi publicado no quadro oficial de avisos desta Prefeitura Municipal, na forma da Lei.

Em 15 /05 /2023.


Dieysse Alves Bispo
Secretário de Administração

Dieysse Alves Bispo
Secretário Mun. de Administração
Decreto Nº 02/2021
Mozarlândia-GO

“Dispõe sobre as medidas de contingenciamento orçamentário e contenção de despesas no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOZARLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO os elevados encargos e latente queda de receita líquida municipal;

CONSIDERANDO o déficit financeiro do MOZARPREV, que resulta na necessidade urgente de adequação das normas municipais, visando implementar o plano de custeio do Instituto;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de serem promovidas medidas administrativas destinadas a reduzir as despesas públicas;

CONSIDERANDO a drástica redução das receitas oriundas de transferências governamentais obrigatórias, tanto as federais (Fundo de Participação dos Municípios FPM): quanto as estaduais (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS);

CONSIDERANDO que a redução de custo da máquina pública proporciona melhores resultados de atuação e garantia de efetiva prestação dos serviços considerados essenciais para a população;

DECRETA:

Art.1º - Este Decreto dispõe sobre as medidas a serem implementadas no âmbito da administração direta e indireta destinadas ao ajuste fiscal de

contenção de gastos, ao restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro do município, estabelecer restrições voltadas a redução e otimização das despesas e ampliação das receitas públicas.

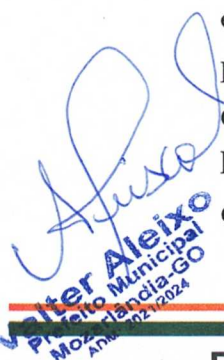
Art. 2º - Entende-se como medida de contenção e redução toda aquela que visa qualificar, racionalizar e diminuir os gastos para execução e manutenção dos serviços públicos, resultando em mudança e implantação de novas rotinas e processos que garantam a sustentabilidade financeira do Município no longo prazo.

Art. 3º - Fica determinado a cada Secretário Municipal ou detentor de cargo equivalente, a adoção de medidas internas eficazes para a redução e controle das despesas de custeio, como material de expediente, material de consumo, material de informática, gastos com manutenção e conservação, telefonia, energia elétrica, locação de móveis e imóveis e outras, de modo a racionalizar ao máximo a despesa pública.

Art. 4º - Os secretários municipais e dirigentes superiores de autarquias e fundos públicos deverão reunir, periodicamente, com suas equipes de trabalho para fixarem as metas de redução e também para buscar soluções que propicie maiores eficiência dos serviços, aumento de receita e a consequente redução de custos.

Art. 5º - Dentre as séries de medidas adotadas, ocorrerá a restrição do horário de funcionamento das Unidades Administrativas da sede do Município, temporariamente, **que a partir do dia 16 do mês de maio do corrente ano, irão funcionar no período das 8h00 às 12h00, após esse horário expediente se dará em home office.**

§ 1º Excetua-se as secretarias e departamentos que prestam serviços essenciais e direto ao público, como unidades de saúde, escolas, creches, responsáveis pela segurança dos prédios públicos, fiscais sanitários, plantonistas em geral e demais servidores que cumprem jornada de trabalho diferenciada manterão os horários de trabalho normais, oferecendo os mesmos serviços à comunidade, observada a escala de horário estabelecida pela chefia imediata.



Valter Aleixo
Prefeito Municipal
Mozarlândia-GO
ADM. 2021-2024

I- Fica a critério de cada Secretário a estipulação de revezamento de servidores no departamento que necessite cumprir carga horária normal, a exemplo da Coletoria Municipal.

§ 2º Para os servidores públicos comissionados, vinculadas à Secretaria de Obras, não haverá mudança de horário de trabalho.

I - Não será pago serviços efetuados a particulares fora de expediente.

II - Fica limitado o quantitativo de horas extraordinárias em 40h mensais.

III - O servidor que fizer o limite mensal de horas extraordinárias após o segundo mês consecutivo, receberá as horas do próximo mês em folgas, a ser determinado com cada Secretário.

§ 3º As unidades administrativas deverão manter, durante todo o seu período de funcionamento, servidores para a garantia da prestação dos serviços que lhe são afetos, para que não ocorra prejuízo ao público.

§ 4º A nova jornada seguirá até o dia 31 de dezembro de 2023, quando, então, será concluída a avaliação da economia gerada pela medida e verificada a necessidade da sua manutenção.

Art. 6º Em razão do disposto neste Decreto, ficam reduzidos o montante mensal a ser pago em horas extraordinárias, passando de 60h mensais para 40h mensais.

§1º A realização de horas extras estritamente nos casos excepcionais se destinará a garantir a prestação de serviços essenciais à população e será em cada caso, **antecedida de justificativa perante o Prefeito.**

I - O servidor que fizer o limite mensal de horas extraordinárias após o segundo mês consecutivo, receberá as horas do próximo mês em folgas, a ser determinado com cada Secretário.

§2º Com vista a contenção de despesas poderão ser adotadas pelas

autoridades competentes medidas destinadas a compensação de horário ou concessão de folgas, sem prejuízo do desenvolvimento dos serviços.

§3º Ficam suspensos de forma temporária:

I - novas nomeações de em cargos em comissão, contratações para regime especiais, ressalvadas as situações de necessidade excepcional prévia e devidamente justificada;

II - novos afastamentos ou cedência de servidores com ônus para o Município, para Órgãos Federais, Estaduais ou Municipais, ressalvados os casos devidamente justificados e aqueles já existentes;

§4º A Secretaria de Saúde deverá reduzir, no que for possível, as viagens rotineiras.

§5º Determina que todos os veículos e maquinários que não se encontrarem em trabalho e aqueles que chegarem de viagem e/ou prestação de serviços, sejam guardados no pátio e/ou garagem das repartições às quais pertencam.

Art.7º Fica determinada a revisão de todos os contratos administrativos, com vista à redução de gastos com fornecimento de produtos, realização de obras ou prestação de serviços, bem como dos acordos, convênios ou ajustes que implicarem despesas para o Município.

Parágrafo único. Inclui-se no rol dos contratos administrativos, em especial, as locações de imóveis, de veículos e equipamentos, ressalvadas as situações indispensáveis ao serviço, justificadas em cada caso pelo ordenador de despesa.

Art. 8º Cabe ao ordenador de despesa, na condição de responsável pela execução orçamentária de cada órgão ou entidade da administração direta e indireta do Poder Executivo, as providências destinadas a assegurar a continuidade dos programas, obras e serviços públicos em andamento, mediante:

I- Redução linear das despesas de custeio, na ordem de 50%

(cinquenta por cento) das dotações previstas na Lei Orçamentária vigente;

II- Promoção e efetivação de rotinas de economia, corte e redução de custos operacionais, bem como de gastos com energia elétrica, água, telecomunicações, e outras, dentro da respectiva Unidade Orçamentária.

Art. 9º. Ficará sob a responsabilidade do proprietário ou possuidor do imóvel a coleta de entulhos bem como do resto de materiais de construção e limpeza de terrenos.

Parágrafo único. A inobservância do disposto no caput sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 10. As medidas determinadas por este Decreto terão vigência a partir do dia 16 de maio e perdurará até o dia 31 de dezembro de 2023, sendo que o retorno do pagamento das vantagens pecuniárias, dependerá da normatização das condições financeiras do Município;

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 16 de maio e perdurará até o dia 31 de dezembro de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mozarlândia, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de maio de 2023.

Valter Aleixo
Prefeito Municipal
Mozarlândia-GO
ADM. 2021/2024

VALTER ALEIXO

Prefeito de Mozarlândia/GO